

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o cadastramento de Instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) com atuação na área da saúde, objetivando a realização de parcerias nas atividades à serviço da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

2. DA JUSTIFICATIVA

O processo iniciou com a solicitação encaminhada através do Documento de Formalização de Demanda - DFD pela DIRETORIA OPERACIONAL DE SAÚDE – DOPS na qual, considerando o DFD, as populações residentes em assentamentos da reforma agrária, comunidades ribeirinhas, comunidades periféricas e comunidades quilombolas enfrentam significativas barreiras de acesso aos serviços de saúde, caracterizadas pela insuficiência ou inexistência de unidades básicas de saúde próximas, dificuldades logísticas decorrentes da localização em territórios de difícil acesso, precariedade de transporte, além de elevada vulnerabilidade a doenças endêmicas e crônicas associadas a condições inadequadas de saneamento, moradia e segurança alimentar. Somam-se a esse cenário barreiras de natureza socioeconômica e cultural que impactam diretamente a efetividade das ações de promoção, prevenção e assistência à saúde, ampliando desigualdades e comprometendo os princípios da universalidade e da equidade do Sistema Único de Saúde - SUS.

Nesse contexto, em que pese a Secretaria de Estado da Saúde empreender esforços para atendimento à população, por muitas vezes barra na limitação de acesso efetivo aos serviços de saúde, o que configura obstáculo concreto à materialização desse direito fundamental e que, consequentemente, impõe ao Estado o dever de adoção de medidas estruturantes e inclusivas.

Nesse sentido, o presente processo propõe que Organizações da Sociedade Civil - OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, apresentem projetos, por meio de credenciamento, com a finalidade de eventual celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, registrando, oportunamente, que será condicionado a disponibilidade orçamentária.

O objetivo é habilitar entidades com capacidade técnica comprovada para apresentar e executar projetos voltados ao atendimento em saúde dessas populações, contemplando ações curativas, com ênfase na redução das iniquidades territoriais, legitimando a ampliação da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

No mesmo sentido, o art. 198 da CF/88 estrutura o SUS com base nos princípios da descentralização, do atendimento integral e da participação da comunidade, fundamentos que dialogam diretamente com a proposta de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, com atuação territorializada e expertise em populações específicas.

Diante de todo o exposto, justifica-se a demanda, portanto, considerando que:

- a realidade das comunidades e territórios fruto de assentamentos da reforma agrária, de ribeirinhos, periféricas ou aquelas mais tradicionais como as quilombolas, evidenciam profundas desigualdades sociais e sanitárias, com acesso precário à atenção básica em saúde, saneamento, água potável, educação, assistência social;
- os determinantes sociais da saúde, aspectos econômicos, culturais, políticos e ambientais que exercem influência direta sobre a qualidade de vida da população e estão intimamente ligados às diferentes formas de adoecimento e mortalidade;
- no meio rural brasileiro, essas desigualdades são ainda mais acentuadas devido à histórica concentração fundiária, à ausência de serviços públicos e à exclusão de populações vulneráveis de políticas estruturantes;
- conforme o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), até fevereiro de 2025, o Estado de Sergipe possui 248 projetos de assentamentos rurais distribuídos em 54 municípios, totalizando 206.962,48 hectares e atendendo 15.347 famílias, das quais 14.236 estão efetivamente assentadas (Relatório SIPRA, 2025), além de mais de 5 mil famílias quilombolas e uma infinidade de outras famílias que vivem da pesca como forma de se alimentar e de busca do sustento;
- de acordo com os dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB/DATASUS, datado de 2023, mais de 50% das populações dessas comunidades que vivem nos assentamentos da reforma agrária, em beiras de rios ou até em centros urbanos estão totalmente desenquadrados das políticas de saúde, bem como da segurança nutricional;
- em diversas comunidades vulneráveis, observa-se um expressivo contingente populacional que ao

necessitar de intervenção médica não dispõe de meios adequados de locomoção, sendo compelido a realizar o trajeto integral a pé até o posto de saúde mais próximo. Tal realidade agrava as desigualdades no acesso aos serviços de saúde, expondo a população a riscos desnecessários de agravamento de quadros clínicos, morbimortalidade evitável e violações aos princípios da universalidade e da equidade preconizados pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

- as Organizações da Sociedade Civil (OSC) são pessoas jurídicas enquadradas na definição do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014;
- a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
- em que pese a Secretaria de Estado da Saúde empreender esforços para o atendimento à população, por muitas vezes barra na limitação de acesso efetivo aos serviços de saúde o que configura obstáculo concreto à materialização desse direito fundamental e que, consequentemente, impõe ao Estado o dever de adoção de medidas estruturantes e inclusivas;
- o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES, propõe a abertura de processo administrativo para que Organizações da Sociedade Civil - OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, apresentem projetos, por meio de credenciamento, com a finalidade de eventual celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, registrando, oportunamente, que será condicionado a disponibilidade orçamentária e se trata de execução de projetos complementares ao SUS, sem qualquer transferência de gestão ou substituição das atribuições da Rede própria;
- a consonância com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Administrativa, Publicidade e Isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;
- a medida está alinhada aos princípios da economicidade e da efetividade, permitindo que a Administração Pública selecione, dentre as entidades previamente habilitadas, aquelas que apresentem a melhor capacidade técnica para a execução das ações pactuadas, analisando critérios objetivos e compatíveis com o interesse público, sujeitos à aprovação baseada em necessidades administrativas

identificada e avaliada por uma comissão específica e condicionada a disponibilidade orçamentária. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade viabilização de uma política pública de atendimento à saúde nessas comunidades.

3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1 O Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES, propõe a abertura de processo administrativo para que Organizações da Sociedade Civil - OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, apresentem projetos, por meio de credenciamento, com a finalidade de eventual celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, registrando, oportunamente, que será condicionado a disponibilidade orçamentária e se trata de execução de projetos complementares ao SUS, sem qualquer transferência de gestão ou substituição das atribuições da Rede própria.

3.2. Requisitos da Contratação

3.2.3 Sustentabilidade

3.2.1.1 Deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

3.2.4 Subcontratação

3.2.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto do presente processo.

3.2.5 Garantia da contratação

3.2.5.1 Não se aplica.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde – SES é a responsável pela realização dos processos de aquisição/contratação cujos objetos contemplem obras e serviços de engenharia, assim como, bens e serviços necessários e exclusivos às ações de assistência à saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que conforme o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), até fevereiro de 2025, o Estado de Sergipe possui 248 projetos de assentamentos rurais distribuídos em 54 municípios, totalizando 206.962,48 hectares e atendendo 15.347 famílias, das quais 14.236 estão efetivamente assentadas (Relatório SIPRA, 2025), além de mais de 5 mil famílias quilombolas e uma infinidade de outras famílias que vivem da pesca como forma de se alimentar e de busca do sustento.

Considerando que de acordo com os dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB/DATASUS, datado de 2023, mais de 50% das populações dessas comunidades que vivem nos assentamentos da reforma agrária, em beiras de rios ou até em centros urbanos estão totalmente desenquadrados das políticas de saúde, bem como da segurança nutricional;

Considerando que as populações residentes em assentamentos da reforma agrária, comunidades ribeirinhas, comunidades periféricas e comunidades quilombolas enfrentam significativas barreiras de acesso aos serviços de saúde, caracterizadas pela insuficiência ou inexistência de unidades básicas de saúde próximas, dificuldades logísticas decorrentes da localização em territórios de difícil acesso, precariedade de transporte, além de elevada vulnerabilidade a doenças endêmicas e crônicas associadas a condições inadequadas de saneamento, moradia e segurança alimentar.

Considerando que somam-se ao cenário descrito anteriormente as barreiras de natureza socioeconômica e cultural que impactam diretamente a efetividade das ações de promoção, prevenção e assistência à saúde, ampliando desigualdades e comprometendo os princípios da universalidade e da equidade do Sistema Único de Saúde - SUS.

Nesse contexto, em que pese a Secretaria de Estado da Saúde empreender esforços para atendimento à população, por muitas vezes barra na limitação de acesso efetivo aos serviços de saúde o que configura obstáculo concreto à materialização desse direito fundamental e que, consequentemente, impõe ao Estado o dever de adoção de medidas estruturantes e inclusivas.

Diante do exposto, o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe -

SES, propõe a abertura de processo administrativo para que Organizações da Sociedade Civil - OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, apresentem projetos, por meio de credenciamento, com a finalidade de eventual celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, registrando, oportunamente, que será condicionado a disponibilidade orçamentária. O objetivo é habilitar entidades com capacidade técnica comprovada para apresentar e executar projetos voltados ao atendimento em saúde dessas populações, contemplando ações curativas, com ênfase na redução das iniquidades territoriais, legitimando a ampliação da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS. No mesmo sentido, o art. 198 da CF/88 estrutura o SUS com base nos princípios da descentralização, do atendimento integral e da participação da comunidade, fundamentos que dialogam diretamente com a proposta de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação territorializada e expertise em populações específicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Considerando a realidade das comunidades e territórios fruto de assentamentos da reforma agrária, de ribeirinhos, periféricas ou aquelas mais tradicionais como as quilombolas, evidenciam profundas desigualdades sociais e sanitárias, com acesso precário à atenção básica em saúde, saneamento, água potável, educação, assistência social;

Considerando os determinantes sociais da saúde, aspectos econômicos, culturais, políticos e ambientais que exercem influência direta sobre a qualidade de vida da população e estão intimamente ligados às diferentes formas de adoecimento e mortalidade;

Considerando que no meio rural brasileiro, essas desigualdades são ainda mais acentuadas devido à histórica concentração fundiária, à ausência de serviços públicos e à exclusão de populações vulneráveis de políticas estruturantes;

Considerando que em diversas comunidades vulneráveis, observa-se um expressivo contingente populacional que ao necessitar de intervenção médica não dispõe de meios adequados de locomoção, sendo compelido a realizar o trajeto integral a pé até o posto de saúde mais próximo. Tal realidade agrava as desigualdades no acesso aos serviços de saúde, expondo a população a riscos desnecessários de

agravamento de quadros clínicos, morbimortalidade evitável e violações aos princípios da universalidade e da equidade preconizados pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Considerando que é fulcral manifestar que as Organizações da Sociedade Civil (OSC) são pessoas jurídicas enquadradas na definição do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que, em que pese a Secretaria de Estado da Saúde empreender esforços para atendimento à população, por muitas vezes barra na limitação de acesso efetivo aos serviços de saúde o que configura obstáculo concreto à materialização desse direito fundamental e que, consequentemente, impõe ao Estado o dever de adoção de medidas estruturantes e inclusivas.

Considerando que o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES, propõe a abertura de processo administrativo para que Organizações da Sociedade Civil - OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, apresentem projetos, por meio de credenciamento, com a finalidade de eventual celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, registrando, oportunamente, que será condicionado a disponibilidade orçamentária e se trata de execução de projetos complementares ao SUS, sem qualquer transferência de gestão ou substituição das atribuições da Rede própria.

Considerando a consonância com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Administrativa, Publicidade e Isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil; Considerando que a medida está alinhada aos princípios da economicidade e da efetividade, permitindo que a Administração Pública selecione, dentre as entidades previamente habilitadas, aquelas que apresentem a melhor capacidade técnica para a execução das ações pactuadas, analisando critérios objetivos e compatíveis com o interesse público, sujeitos à aprovação baseada em necessidades administrativas identificadas e avaliada por uma comissão específica e condicionada a disponibilidade orçamentária. Diante disso, torna-se imperiosa a viabilização de uma política pública de atendimento à saúde nessas comunidades.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a OSC já realizou atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo.

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Fiscal do Contrato: após a formalização das parcerias, a fiscalização da execução dos instrumentos deverá ser atribuída o gestor e fiscal formalmente designados, podendo contar com apoio técnico da Comissão de Avaliação dos Contratos Hospitalares, garantindo acompanhamento sistemático, monitoramento de metas e avaliação de resultados.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A seleção será através de Credenciamento, considerando que o objetivo é habilitar entidades com capacidade técnica comprovada para apresentar e executar projetos voltados ao atendimento em saúde das populações em questão, contemplando ações curativas, com ênfase na redução das iniquidades territoriais, legitimando a ampliação da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS. No mesmo sentido, o art. 198 da CF/88 estrutura o SUS com base nos princípios da descentralização, do atendimento integral e da participação da comunidade, fundamentos que dialogam diretamente com a proposta de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação territorializada e expertise em populações específicas.

Aracaju, 20 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BRSR-SVBC-XNMD-0FKQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vanessa Lima de Jesus ***63686*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 20/05/2026 13:19:56 (Docflow)